

REGULAMENTO INTERNO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Estabelece o Regulamento para uso de Laboratórios didáticos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Amapá

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS E DE ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento normatiza o uso, o funcionamento e as regras de segurança dos Laboratórios do Curso de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Art.2º. Os Laboratórios são unidades de ensino, pesquisa e extensão, além de apoio às atividades culturais e científicas do Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo, tendo como competência o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regulamento Interno, bem como as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e em seus regimentos próprios.

Art. 3º. A responsabilidade dos Laboratórios do CAU compete ao corpo de coordenadores de curso e Laboratórios, de professores, de técnicos de Laboratório, de bolsistas/voluntários ou estagiários.

Art. 4º. Professores, discentes, técnicos da instituição e da comunidade externa em uso sob atividade de ensino, pesquisa ou extensão, previamente programada e autorizada pelo CAU, são considerados usuários dos Laboratórios.

Parágrafo único. A utilização dos Laboratórios por parte de acadêmicos ou professores provenientes de outros colegiados, e da comunidade externa, será permitida com autorização prévia emitida pela Coordenação do Laboratório e/ou pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, e com a disponibilidade de acompanhamento do responsável pela unidade.

CAPÍTULO II - DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL E DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Pertencem ao Curso de Arquitetura e Urbanismo, conforme deliberação deste Colegiado, 8 (oito) Laboratórios, sendo:

- I - Laboratório de Ensino de Projeto;
- II - Laboratório de Expressão e Modelos;
- III - Laboratório de Informática;
- IV - Laboratório de Conforto Ambiental (previsto a ser implantado);
- V - Laboratório de Tecnologia das Construções e do Restauo (previsto a ser implantado);
- VI - Laboratório de Urbanismo e Paisagismo (previsto a ser implantado);
- VII - Laboratório de Teoria, História e Patrimônio (previsto a ser implantado);
- VIII - Escritório Modelo (previsto a ser implantado);

Art. 6º. Os Laboratórios oferecem espaço e equipamentos para atividades de ensino, de pesquisa e de extensão que compõem a matriz curricular do CAU que visem especificamente:

I - Dar o suporte às disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Amapá e aos demais cursos da instituição que apresentarem justificativas para utilização do espaço;

II - Promover o conhecimento e aprofundamento do aprendizado pertinente a determinadas áreas do conhecimento;

III - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;

IV - Promover a interação teórica e prática das disciplinas;

V - Permitir a utilização do Laboratório pelos docentes desta instituição, em especial, os da coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, para fins científicos e/ou acadêmicos;

Art. 7º. Os Laboratórios do CAU e seus objetivos:

I - Laboratório de Ensino de Projeto (atualmente localizado nas Salas 01 e 02 do Bloco do DCET dos Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura): dar apoio às aulas práticas das disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bem como as práticas relacionadas com o desenho à mão livre, desenho geométrico, geometria descritiva e desenho técnico, também, na produção de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

II - Laboratório de Expressão e Modelos (atualmente localizado na Sala 05 do Bloco do DCET dos Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura): desenvolver maquetes e modelos assim como dar apoio às aulas práticas das disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bem como, as práticas relacionadas com produção de maquetes e modelos em três dimensões, assim como desenvolver experimentos em escala reduzida com a utilização de instrumentos de uso manual e elétricos;

III - Laboratório de Informática (atualmente localizado na Sala de Informática 01 do Bloco do DCET dos Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura): disponibilizar ao corpo docente do Curso, equipamentos que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos, auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, oportunizar aos usuários a utilização de equipamentos e programas de computação gráfica e propiciar condições de integração das tecnologias de informação e comunicação com o processo de ensino e aprendizagem;

IV - Laboratório de Conforto Ambiental (previsto a ser implantado): proporcionar aos acadêmicos suporte às disciplinas do Curso, no aprendizado prático relacionado ao conforto ambiental, por meio de ensaios das condições de desempenho térmico, lumínico, insolação, ventilação e acústica, bem como às condições de ergonomia e acessibilidade dos ambientes;

V - Laboratório de Tecnologia das Construções e do Restauro (previsto a ser implantado): disponibilizar aos acadêmicos materiais e equipamentos que possam auxiliar na pesquisa, no ensino e na extensão, por meio do desenvolvimento de atividades associadas à tecnologia do restauro de edificações, mediante estudos das patologias e recuperação de edificações e sobretudo, as questões referentes à conservação;

VI - Laboratório de Urbanismo e Paisagismo (previsto a ser implantado): dar apoio às aulas práticas das disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bem como as práticas relacionadas à produção de projetos de ensino, pesquisa e extensão sobre o urbanismo e paisagismo;

VII - Laboratório de Teoria, História e Patrimônio (previsto a ser implantado): desenvolver e fomentar a pesquisa, no âmbito de Macapá-AP e das cidades amazônicas, em: historiografia da

cidade e da arquitetura; cultura arquitetônica; tipologias dos edifícios; arquitetura pública; patrimônio cultural material e imaterial; educação para a teoria e história da arquitetura e das cidades; educação para memória e patrimônio de cultura; modos de criar, fazer e viver; obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, estimulando a realização de ações articuladas e efetivas em projetos específicos ligados a essas temáticas;

VIII - Escritório Modelo (localizado na Sala 04 do Bloco do DCET dos Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura): proporcionar aos acadêmicos participantes as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos técnicos relativos à arquitetura e do urbanismo, por meio de intervenções em órgãos, empresas e na comunidade;

CAPÍTULO III - DOS USOS E USUÁRIOS

Art. 8º. Os usos dos Laboratórios são preferencialmente para os professores lotados com disciplinas no Curso de Arquitetura e Urbanismo que deverão agendar sua utilização no início de cada semestre.

Art. 9º. Em dias reservados pelos professores do Colegiado para atividades de ensino, que por qualquer motivo não forem utilizados pelos mesmos, poderão ser remanejados para outros professores com solicitação prévia.

Art. 10º. Os Laboratórios poderão ser utilizados por monitores, estagiários ou com projetos de extensão e de iniciação científica, arcando com suas devidas responsabilidades de uso e sob tutela imediata do responsável pela unidade.

Art. 11º. Não será permitida a utilização dos Laboratórios para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV - DOS HORÁRIOS E AGENDAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 12º. Os discentes, docentes e técnicos que desejarem fazer uso dos Laboratórios, devem ser autorizados pelo Coordenador do Laboratório por meio de “Solicitação de uso do Laboratório”.

Parágrafo único. A “Solicitação de uso do Laboratório” deve ser protocolado por meio do preenchimento de Formulário Eletrônico, cujo o link <<https://forms.gle/ZL3bqT6TgBA7pcnt9>>.

Art. 13º. Os acadêmicos envolvidos em projetos de pesquisa, de extensão e de estágios poderão fazer uso dos Laboratórios, devendo realizar um cadastro prévio junto ao Coordenador responsável para fins de resguardar suas responsabilidades de uso e agendamento de horários.

Art. 14º. O horário básico de funcionamento dos Laboratórios deve ser equivalente ao horário de expediente administrativo da Secretaria do Curso de Arquitetura e Urbanismo (das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira), devendo ser disponibilizado um servidor ou Coordenador do Laboratório para monitorá-lo neste período.

Art. 15º. Todo professor lotado ou não no Colegiado de Arquitetura e Urbanismo, deverá agendar

junto ao responsável pelo Laboratório a disponibilidade de utilização, ficando sob sua responsabilidade todo espaço e as boas condições dos equipamentos.

Art. 16º. Cada Laboratório deverá ter seu próprio livro de registro, no qual deverá constar as ocorrências de uso e agendamentos, além do controle do inventário e de equipamentos.

Art. 17º. As salas de aula práticas, dotadas de pranchetas (onde se realizam as Oficinas e os Estúdios), devem ser de livre acesso aos alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo, fora do horário de aula.

Parágrafo único. Para uso das chaves dos Laboratórios, os usuários devem ser autorizados para empréstimo de chaves na secretaria do Curso de Arquitetura e Urbanismo, por meio de autorização do responsável pelo Laboratório solicitado.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DE CADA LABORATÓRIO

Art. 18º. O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, indicará, dentre os técnicos e docentes do Curso, um coordenador para cada Laboratório, que será nomeado por portaria.

Art. 19º. O Técnico de Laboratório é integrante da equipe de administração do Laboratório e tem como responsabilidade a criação e supervisão do uso, assim como, de demais documentações das atividades que vierem a ser exercidas no Laboratório.

Parágrafo único. Inexistindo a disponibilidade de servidor para Técnico de Laboratório, suas atribuições poderão ser exercidas provisoriamente pelo professor Coordenador do Laboratório, que responderá à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, até que se estruture tal função.

Art. 20º. O exercício das funções de Coordenador de Laboratório, sendo da categoria docente, será computado no Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID), com 1 (uma) hora semanal de trabalho, conforme Resolução nº 07/2015 – CONSU/UNIFAP, de 06 de maio de 2015.

Parágrafo único. O Coordenador de Laboratório do Curso, da categoria docente, terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, devendo ser respeitado sistema de rodízio entre todos os membros do CAU.

Art. 21º. Compete ao Coordenador de Laboratório:

- I - Zelar pelo bom desempenho dos equipamentos e materiais no Laboratório;
- II - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do Laboratório, mantendo-o em condições de utilização;
- III- Solicitar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos à coordenação do Curso, para que seja tomada as devidas providências;
- IV - Solicitar à coordenação de curso, insumos de uso contínuo do Laboratório;
- V - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos e ao espaço do Laboratório;
- VI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- VII - Orientar os usuários por meio de Cursos e/ou treinamentos como utilizar equipamentos e materiais do Laboratório, quando necessário;
- VIII - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não

condizentes com as finalidades específicas do Curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

IX - Comunicar à Coordenação de curso avarias, subtrações e mal funcionamento identificado em qualquer equipamento do Laboratório;

X - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

XI - Comunicar à coordenação de curso qualquer tipo de acidente;

XII - Realizar o agendamento quando necessário;

XIII - Administrar o patrimônio do Laboratório;

IVX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

Art. 22º. Os Coordenadores de Laboratório, devem fixar em local visível e de amplo acesso as orientações e regulamento para uso.

Art. 23º. O empréstimo de materiais e equipamentos locados nos Laboratórios deve ser autorizado pelo Coordenador do Laboratório por meio do “Termo de responsabilidade empréstimo de equipamento”, conforme modelo no Anexo I deste regulamento, que deve ser protocolado na secretaria do Curso.

I - Cabe aos Coordenadores de Laboratório realizar o controle de empréstimos;

II - O docente que ministra um componente curricular do Curso, pode autorizar coletivamente o empréstimo de um ou mais equipamentos para uso dos acadêmicos matriculados neste componente, protocolando a demanda na Secretaria do Curso com cópia da relação dos acadêmicos que usufruíram do empréstimo, que será repassado ao Coordenador do Laboratório para análise e demais providências;

III - O acadêmico ficará responsável por eventuais danos ao equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade;

IV - É vedada a obtenção de lucro a partir do empréstimo de equipamentos de Laboratório.

Art. 24º. A utilização dos Laboratórios do Curso de Arquitetura e Urbanismo só é permitida na presença de um docente, técnico ou monitor autorizado.

Parágrafo Único. A autorização do uso de acadêmicos desacompanhados, ou monitores, deve ser protocolado na Secretaria do Curso por qualquer docente do Curso, que repassará ao Coordenador do Laboratório solicitado, que realizará análise e a autorização de uso.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 25º. São deveres dos usuários dos Laboratórios do CAU, cumprir o regulamento e prezar pelo bom uso e conservação dos materiais e móveis disponíveis.

Art. 26º. São direitos dos usuários dos Laboratórios do CAU.

I - Ter acesso aos recursos existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades acadêmicas;

II - Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 27º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará penalidades estipuladas e impostas pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo ou pela Direção da UNIFAP.

Art. 28º. Constitui uma falta passível de penalidade:

I - Desrespeitar ou ofender verbalmente qualquer pessoa responsável e/ou àquelas que fazem uso dos Laboratórios do CAU;

II - Ofensas à servidores serão enquadradas na Lei de desacato ao funcionário público;

II - Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;

Art. 29º. Os usuários do Laboratórios do CAU estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Aplicação do Regimento Interno das UNIFAP;

II - Aplicação dos regimes disciplinares dos servidores ou dos discentes;

III - Proibição de acesso e uso do Laboratórios do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP, temporária ou definitivamente;

IV - Responsabilidade civil cabível na Lei;

V - Advertência oral e/ou escrita;

VI - Outras penalidades, conforme decisão da Direção da Universidade;

Parágrafo único. Os usuários que infringirem as normas deste regulamento com ações que não permitam o uso e a integridade do ambiente laboratorial, poderá ter seu acesso suspenso.

Art. 31º. O acadêmico que incorrer em atraso na devolução do equipamento, fica suspenso por três (3) meses em relação aos empréstimos em todos os Laboratórios do Curso. Em caso de reincidência, a suspensão é de seis (6) meses.

CAPÍTULO VIII - REGRAS GERAIS PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 32º. Tendo em vista a segurança, a disciplina e a responsabilidade em cada Laboratório, será exigido:

I – Todos os usuários dos Laboratórios, deverão ler com atenção as orientações de utilização de cada espaço;

II – É proibido fumar, beber ou comer nas dependências dos Laboratórios;

III – É proibido sentar-se sobre as mesas;

IV – É proibido riscar ou danificar objetos do Laboratório;

V – Comunicar imediatamente o usuário responsável, caso algo anormal tenha acontecido durante a utilização do Laboratório;

VI – Em caso de dúvidas em relação a utilização do espaço, dos materiais e dos equipamentos, o usuário deverá dirigir-se ao superior responsável em questão, e em última instância à Coordenação do Laboratório;

VII - Manter sempre limpo os Laboratórios;

VIII - O docente que utilizar os Laboratórios para ministrar aulas práticas é responsável pela

limpeza e organização do Laboratório após sua aula;

IX - Quando o bolsista estiver realizando práticas relacionadas à pesquisa ou extensão, a limpeza e organização fica sob sua responsabilidade;

X - Manter os Laboratórios livres de obstáculos que possam dificultar as análises, procedimentos e criar riscos de acidentes;

XI - Avisar imediatamente ao usuário responsável, em casos de acidentes;

XII - Comunicar imediatamente o usuário responsável, quando houver quebra ou dano de materiais ou aparelhos, sendo que as ocorrências deverão ser anotadas em planilha de registros;

XIII - Usar apenas materiais e equipamentos indicados pelo docente responsável;

XIV - Ser responsável pela sua segurança e do próximo, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, sem brincadeiras com materiais ou colegas, visto que essas ações podem desencadear acidentes;

XV - É proibido a utilização de Laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular;

XVI - Monitorar seu tempo de trabalho nos Laboratórios, pois o espaço deverá ficar limpo e organizado ao final da atividade;

XVII - É proibido a utilização de Laboratório para atividades que não dizem respeito aos grupos de ensino, pesquisa ou extensão (festas, confraternizações e outros).

CAPÍTULO IX - REGRAS ESPECÍFICAS PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 33º. Considerando as especificidades de cada Laboratório, além das regras gerais, aplicam-se aos laboratórios indicados no Art. 5º, as regras específicas deste Capítulo:

I - Laboratório de Ensino de Projeto, é proibido:

a) Efetuar qualquer tipo de modificação nas mesas e régua paralelas sem a prévia autorização do Coordenador do Laboratório;

b) Retirar dos seus respectivos lugares, os equipamentos (mesa, banquetas, régua paralelas), sem que haja necessidade e prévia autorização do Coordenador do Laboratório;

c) Utilizar materiais cortantes de qualquer tipo sobre a superfície das mesas;

II - Laboratório de Expressão e Modelos, é proibido:

a) Permanecer no laboratório usuários que não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida;

b) Retirar ferramentas ou equipamentos do laboratório, sem a devida autorização do coordenador do laboratório;

c) Utilizar/operar equipamentos estacionários que oferecem riscos maiores de acidentes, devendo estes serem operados somente por docentes responsáveis e habilitados para o uso;

d) Utilizar ferramentas ou equipamentos danificados;

e) Correr portando equipamentos do laboratório;

f) São de inteira responsabilidade dos usuários os cuidados com os equipamentos, enquanto os estiverem usando;

g) Ao final das atividades, as ferramentas devem ser deixadas em ordem em seus devidos lugares.

III - Laboratório de Informática, é proibido:

- a) Efetuar qualquer tipo de modificação na posição ou configuração dos computadores sem a prévia autorização do coordenador do laboratório;
- b) Retirar dos seus respectivos lugares, os equipamentos, troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, entre outros), sem que haja necessidade e prévia autorização;
- c) Acessar a sites de conteúdo ilícito, pornográfico ou qualquer outro que não esteja relacionado com o objetivo principal do laboratório;
- d) Instalar e utilizar jogos e acesso a redes sociais;
- e) Instalar quaisquer tipos de aplicativos ou softwares não autorizados e licenciados, em especial de *torrent*, P2P, compartilhamento, VPN e outros correlatos.

IV - Laboratório de Conforto Ambiental (previsto a ser implantado), é dever do usuário:

- a) Durante a realização dos ensaios zelar pela integridade dos equipamentos;
- b) Manter limpos os equipamentos após o uso;
- c) Não utilizar equipamentos para o qual não esteja treinado ou autorizado a usar;
- d) Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade, exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs adequados (luvas, óculos e outros);

V - Laboratório de Tecnologia das Construções e do Restauro (previsto a ser implantado), para o uso do espaço:

- a) Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos e outros);
- b) Não levar nenhum objeto ou material do laboratório à boca ou aos olhos;
- c) Não correr portando equipamentos, qualquer tipo de substância ou utensílio;
- d) Não deverão deixar o laboratório sem antes certificar que os equipamentos, ferramentas e utensílios estejam em ordem e em seus devidos lugares;
- e) Manter todo o material no melhor estado de conservação possível, onde o usuário é responsável pelo material utilizado em seus ensaios, sendo sua responsabilidade o correto acondicionamento;
- f) Dar correto descarte a todos os resíduos gerados pela atividade no laboratório.

VI - Laboratório de Urbanismo e Paisagismo (previsto a ser implantado), é proibido:

- a) Efetuar qualquer tipo de modificação nas mesas sem a prévia autorização do coordenador do laboratório;
- b) Retirar dos seus respectivos lugares, os equipamentos, sem que haja necessidade e prévia autorização do coordenador do laboratório;

VII - Laboratório de Teoria, História e Patrimônio (previsto a ser implantado), para o uso do espaço:

- a) O usuário deve zelar pela integridade do acervo documental, durante o manuseio;
- b) É permitido o como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões desde que com a devida autorização do Coordenador do Laboratório e sem prejuízo das atividades exclusivas do laboratório;
- c) É vedado a usuários externos, exceto mediante autorização emitida pela Coordenação do Laboratório, o acesso e utilização dos equipamentos ou acervo constantes no Laboratório;

VIII - Escritório Modelo (previsto a ser implantado), para o uso do espaço, é proibido:

- a) Efetuar qualquer tipo de modificação nas mesas sem a prévia autorização do coordenador do laboratório;
- b) Retirar dos seus respectivos lugares, os equipamentos, sem que haja necessidade e prévia autorização do coordenador do laboratório;
- c) Utilizar materiais cortantes de qualquer tipo sobre a superfície dos bens móveis do laboratório;

CAPÍTULO X - REGRAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E NORMATIZAÇÃO

Art. 34º. Todos os acadêmicos, docentes e técnicos devem ser devidamente treinados para a utilização dos Laboratórios com fins de evitar acidentes que coloquem em risco a integridade física dos mesmos e de outros.

Art. 35º. Os Laboratórios devem estar equipados com extintor de incêndio.

Art. 36º. Os profissionais da área de limpeza dos Laboratórios devem, também, serem treinados para fins de evitar acidentes, ficando sob responsabilidade da UNIFAP.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Compete, em primeira instância, ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e, em segunda, ao Conselho Departamental do DCET em conjunto com a Coordenação de Ensino Superior (COEG) resolver casos omissos nesta Resolução.

Art. 38º. Qualquer dano ou perda de equipamento pelo usuário fica sujeito as normas patrimoniais da UNIFAP e da UNIÃO.

Art. 39º. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 40º. Este Regulamento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 41º. O presente regulamento está sujeito a alterações que se fizerem necessárias, tendo em vista a atualização e coerência, sempre que surgirem novas necessidades formativas ou legais e submetidas à aprovação do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 42º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, revogando-se disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ DA COSTA LEITE
Coordenador CCAU/UNIFAP
Portaria nº 1.400/2022

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

Solicitante: _____
Setor/ Unidade: _____ Telefone: _____
Número de registro patrimonial: _____
Tipo do Equipamento: _____
Marca e Modelo: _____
Data de retirada: _____ Data de devolução: _____
Objetivo de uso: _____
Local de uso (cidade, estado, país): _____
Grau de fragilidade ou precibilidade do material: () alto () médio () baixo

Declaro utilizar com cuidado e zelo o equipamento solicitado. Estou ciente sobre os processos constantes no Regulamento Interno dos Laboratórios do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Afirmando ter verificado, antes da retirada, que o equipamento se encontrava:

() em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação

() com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los): _____

Macapá, ____ de _____ de _____

Assinatura do solicitante

() DEFERIDO () INDEFERIDO - Motivo

Data de devolução: _____

Assinatura: _____

Observações adicionais: _____

Responsável pelo recebimento (devolução)